

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI N° 1.272, DE 2022

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para incluir segmentos do setor de saúde na possibilidade de contribuir sobre o valor da receita bruta em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

EMENDA ADITIVA

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 1.272, de 2022, que insere inciso XIV art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

“Art.
7º.....
.....
.....
.....

XV - as empresas dos setores de fundição, enquadradas nos grupos 245 da CNAE 2.0" (NR)

JUSTIFICATIVA

Vem em boa hora a votação do Projeto de Lei nº 1.272, de 2022 (antigo PLP nº 205/2022), de autoria das nobres Deputadas Carmen Zanotto (CIDADANIA-SC) e Dra. Soraya Manato (PTB/ES), que insere o setor da saúde na desoneração da folha de pagamentos.

Entendemos como oportuno o debate da proposta ao passo em que louvamos aos nobres parlamentares que durante o debate da



desoneração da folha da saúde seja inserido o debate da desoneração da folha para o Setor de Fundição, pelos motivos que apresentamos abaixo.

Estima-se que atualmente, cerca de 60 mil brasileiros sejam empregados pelo Setor de Fundição. Trata-se de atividade empresarial onde o peso da mão-de-obra nos custos totais de produção é da ordem de 30% o que acaba se refletindo em uma elevada relação entre o custo da folha de pagamentos em relação à receita total da atividade. Isso é relevante já que essa proporção foi um dos argumentos utilizados para justificar as políticas de desoneração que beneficiaram outros setores da Economia.

Por não se beneficiar da desoneração, a exemplo de outros setores, o setor da fundição acaba tendo sua competitividade externa prejudicada já que as fundições localizadas em outros países não enfrentam o mesmo tipo de tributação. Portanto, estender a desoneração da folha de pagamento ao setor de fundição enseja em manter as fundições brasileiras em condições de competir no mercado internacional, assegurando o ingresso de divisas no mercado doméstico, robustecendo a economia nacional.

Além disso, 50% dos setores hoje desonerados (construção civil, transporte, máquinas e equipamentos, fabricação de veículos, transporte rodoviário e de cargas) são diretamente abastecidos pela atividade de fundição. Isso demonstra uma assimetria no tratamento já que setores que participam de etapas distintas da cadeia de produção de diversos produtos acabam tendo tratamento assimétrico com relação a esse benefício fiscal. Ora, se determinado setor é considerado relevante para merecer desoneração, não faz sentido que outras indústrias em sua respectiva cadeia de fornecedores também não sejam contempladas.



Essa assimetria de tratamento pode até ser considerada inconstitucional na medida em que impõe tratamento desigual a empregadores de diferentes ramos da economia assegurando consonância ao princípio constitucional tributário de isonomia (art. 150, II da CF) que dispõe:

"(...) É vedado à União (...) instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente (...)".

Esclareça-se ainda que, no contexto do regime de desoneração da folha, as empresas contribuem com a Previdência Social, porém, em vez de tributar a folha e desestimular a geração de emprego, tributa-se a receita decorrente de vendas no mercado doméstico, representando efetiva contribuição para o erário público e para a Previdência Social.

Nesse sentido, a presente emenda visa estender a desoneração da folha de pagamentos ao setor da fundição de forma a aumentar a competitividade de nossa indústria, aumentar as exportações, o emprego e a renda em nosso país.

Vale esclarecer que tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 4.349, de 2021, de minha autoria, que busca incluir entre a lista de setores desonerados o Setor de Fundição. O projeto aguarda parecer na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) sob a relatoria do nobre Deputado Eduardo Cury (PSDB-SP).

Nos termos do que se apresenta, contamos com a colaboração dos parlamentares para o apoio na presente emenda.

DEPUTADO DARCI DE MATOS (PSD-SC)
Plenário, 25 de maio de 2022





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Darcy de Matos)

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para incluir segmentos do setor de saúde na possibilidade de contribuir sobre o valor da receita bruta em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Assinaram eletronicamente o documento CD220584803200, nesta ordem:

- 1 Dep. Darcy de Matos (PSD/SC)
- 2 Dep. Aelton Freitas (PP/MG)
- 3 Dep. André Fufuca (PP/MA) - LÍDER do PP *-(p_7731)
- 4 Dep. Coronel Armando (PL/SC)
- 5 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do MDB *-(P_4835)
- 6 Dep. Rodrigo Coelho (PODE/SC) - VICE-LÍDER do PODE
- 7 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - LÍDER do UNIÃO *-(p_7165)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darcy de Matos e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220584803200>